



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.769, DE 3 DE JANEIRO DE 2002.

Autor: Prefeito Municipal

[Decreto](#)

Dispõe sobre a criação da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública e organiza o Departamento da Guarda Civil Municipal.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Fica criada a Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, passando o Departamento da Guarda Civil Municipal a fazer parte de sua estrutura básica.~~

Art. 1º Fica criada a Secretaria para Assuntos de Segurança Pública com a seguinte estrutura básica: [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

I - Gabinete do Secretário; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

II - Departamento da Guarda Civil Municipal; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

III - Corregedoria da Guarda Civil Municipal. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo e independente que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal de Guarulhos. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

~~§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal fica vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário para Assuntos de Segurança Pública e subordinada ao Gabinete do Prefeito, sendo dirigida pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, profissional portador de habilitação de nível universitário. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#) [\(REVOGADO - Lei nº 7.119/2013\)](#)~~

§ 3º Os cargos de Corregedor e de Sub-Corregedor da Guarda Civil Municipal não poderão ser ocupados por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, zelar no âmbito e competência do Município, sob orientação do Prefeito Municipal, por tudo o que diz respeito a melhoria da Segurança Pública na cidade de Guarulhos, a guarda de patrimônio, dos bens e dos logradouros públicos da Municipalidade, bem como a Guarda de Trânsito.

Art. 3º O Departamento da Guarda Civil Municipal tem como atribuições a guarda do patrimônio do Município, dos órgãos da administração direta e indireta, em especial as escolas, unidades de saúde, a guarda de logradouros públicos, a guarda de trânsito, a guarda ambiental e onde mais se fizer necessário dentro de suas atribuições constitucionais.

Art. 3º-A. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal: [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

I - apurar as infrações disciplinares e atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal; [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da corporação, em especial aos guardas em período de experiência e dos indicados para o exercício de chefia e funções de confiança no âmbito da Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, emitindo parecer conclusivo quanto a aplicação de penalidades, permanência ou desligamento da corporação; e, [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

V - demais competências detalhadas no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

Parágrafo único. Os atos oficiais da Corregedoria serão publicados no Diário Oficial do Município. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DOS CARGOS

Art. 4º A Secretaria para Assuntos de Segurança Pública compor-se-á de um Secretário, de seu Gabinete e do Departamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O Gabinete do Secretário compor-se-á de 01 (um) Assistente de Secretário e de 02 (dois) Assessores Especiais de Segurança Pública.

Art. 5º-A. O Gabinete do Secretário Adjunto compõe-se do cargo de Secretário Adjunto e de Assistente de Secretário Adjunto. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos - I (SQC-I), da Prefeitura de Guarulhos, o cargo de Secretário Adjunto, percebendo subsídios fixados na legislação pertinente e de Assistente de Secretário Adjunto, conforme segue: [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

QUANTIDADE	Denominação	EV	Ref
01	Secretário Adjunto	CC	-
01	Assistente de Secretário Adjunto (NR - Lei nº 6.507/2009 - Declarado Inconstitucional)	CC	33

~~**Art. 6º** O Departamento da Guarda Civil Municipal fica composto de 1.000 (um mil) membros. [\(REVOGADO - Lei nº 6.706/2010\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** Com exceção dos cargos de Diretor de Departamento e de Comandante, o provimento para a função inicial da carreira, que é de Guarda Civil Municipal, se dará por candidatos aprovados em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e o provimento das outras funções se dará por acesso interno através de prova escrita, capacitação física, psicológica e histórico funcional. [\(REVOGADO - Lei nº 6.706/2010\)](#)~~

~~**Art. 7º** Só poderão ser preenchidas as funções de Inspetor da Guarda, Guarda Supervisor e Guarda Classe Distinta nas seguintes condições: 01 (uma) função de Inspetor da Guarda para cada 90 (noventa) Guardas Cíveis Municipais no efetivo exercício da função, 01 (uma) função de Guarda Supervisor para cada 40 (quarenta) Guardas Cíveis Municipais no efetivo exercício da função e 01 (uma) função de Guarda Classe Distinta para cada 30 (trinta) Guardas Cíveis Municipais no efetivo exercício da função. [\(REVOGADO - Lei nº 6.706/2010\)](#)~~

Art. 8º Ficam alteradas as seguintes denominações:

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Guarda Civil Municipal III	Guarda Civil Municipal
Supervisor da Guarda Civil Municipal III	Guarda Supervisor
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários	Secretário para Assuntos de Segurança Pública

Art. 9º Os ocupantes das funções de Guarda III da Prefeitura Municipal de Guarulhos quando da promulgação desta Lei, poderão optar pela função de Guarda Civil Municipal, desde que possuam primeiro grau completo.

§ 1º Os ocupantes das funções referidas no *caput* deste Artigo que não optarem, continuarão fazendo parte do quadro de Guarda III, lotados na Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

§ 2º As funções de Guarda III serão extintas quando da vacância.

§ 3º Ficam desde já extintas 80 (oitenta) funções vagas de Guarda III, SQF-I, EVNE, ref. 25 (5075), lotados na SA2.

Art. 10. Ficam criados e incluídos no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I) da Prefeitura do Município de Guarulhos, os cargos abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	EV	REF
01	Assistente de Secretário	CC	37
02	Assessor Especial para Segurança Pública	CC	48

Art. 10-A. Ficam criadas e incluídas 639 (seiscentas e trinta e nove) funções de Guarda Civil Municipal, EVNM, referência 10, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Sub-Quadro de Funções Públicas I (SQF-I) da Prefeitura do Município de Guarulhos, lotadas no Departamento da Guarda Civil Municipal. [\(NR - Lei nº 5.794/2002\)](#)

Art. 11. Ficam sujeitos ao Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, definido por Lei Municipal específica, todos os integrantes da carreira hierárquica estipulada pela presente Lei.

Art. 11-A. No prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei será editado pelo Executivo o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, o qual versará também sobre as atribuições da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e demais normas de organização e disciplina da Guarda Civil Municipal. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

Parágrafo único. O regimento da Guarda Civil Municipal versará ainda sobre a promoção da ética, avaliação constante e forma de valorização dos componentes da corporação. [\(NR - Lei nº 6.507/2009\)](#)

Art. 12. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias será apresentada à apreciação do Legislativo proposta de Plano de Carreira e Regimento Disciplinar Interno para a Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de janeiro de 2002.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 001 de 4 de janeiro de 2002.

PA nº 6963/1992.

Texto atualizado em 28/1/2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

REVOGADA PELA LEI Nº 7.792/2019

